



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA FARROUPILHA**  
**REITORIA**

**RESOLUÇÃO CONSUP Nº 042/2020, DE 28 DE JULHO 2020**

**Altera os Artigos 23 e 24 da Resolução CONSUP nº 14/2015, ampliando o prazo para entrega de atestados médicos que comprovem afastamento por saúde para 5 (cinco) dias úteis, enquanto perdurar o período de pandemia em decorrência da COVID-19.**

A PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Farroupilha, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista as disposições contidas no Artigo 9º do Estatuto do Instituto Federal Farroupilha, com a aprovação do Conselho Superior, nos termos da Ata nº 006/2020, da 6ª Reunião Extraordinária do Conselho Superior, realizada em 24 de julho e que teve continuidade dia 28 de julho de 2020, e considerando:

- a pandemia do Coronavírus (Covid-19) e a evolução do quadro de infecções no Brasil;
- as [Diretrizes do CONIF para Elaboração de Planos de Contingência para o retorno às atividades presenciais nas instituições da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica](#);
- a proposição do Comitê Institucional de Emergência do Instituto Federal Farroupilha.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** ALTERAR o Artigo 23 da Resolução CONSUP nº 14/2015, que trata da Política de Atenção à Saúde dos Discentes do Instituto Federal Farroupilha, ampliando o prazo para entrega de atestados médicos que comprovem afastamento por saúde para 5 (cinco) dias úteis, enquanto perdurar o período de pandemia em decorrência da COVID-19, ficando este com a redação a seguir:

Art. 23 Licenças com prazo igual ou superior a 15 dias, bem como a Licença à Gestante, necessitam de encaminhamento de regime domiciliar. O prazo para esse encaminhamento é de 05 (cinco) dias úteis a partir da data de início da licença. O discente necessita apresentar junto a Coordenação de Registros Acadêmicos (CRA) comprovante de entrega de atestado fornecido pelo Setor de Saúde do *Campus* e preencher solicitação de regime domiciliar na CRA, o qual encaminhará à coordenação do curso.

**Art. 2º** ALTERAR o Artigo 24 da Resolução CONSUP nº 14/2015, que trata da Política de Atenção à Saúde dos Discentes do Instituto Federal Farroupilha, ampliando o prazo para entrega de atestados médicos que comprovem afastamento por saúde para 5 (cinco) dias úteis, enquanto perdurar o período de pandemia em decorrência da COVID-19, ficando este com a redação a seguir:



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA FARROUPILHA**  
**REITORIA**

Art. 24 Caso, o discente não tenha realizado trabalho, provas ou outro instrumento avaliativo em virtude da licença de saúde, o mesmo terá 05 (cinco) dias úteis a contar do término da licença para requerê-lo junto ao CRA.

**Art. 3º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Maria, 28 de julho de 2020.

Assinatura manuscrita em azul da presidente Carla Comerlato Jardim.

---

CARLA COMERLATO JARDIM  
PRESIDENTE